



DECRETO N.º 102/2023

Considerando que a **COMISSÃO PROCESSANTE N.º 04/2023** instaurada em face de **E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI** apurou que a mesma infringiu **inciso I art. 78 da lei n.º 8.666/93**, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação solicitou a entrega dos produtos em 19/10/2022, e até a presente data, quase 1 (um) ano após o pedido, a empresa não fez o respectivo encaminhamento, gerando prejuízo ao interesse público, ao serviço público, e notadamente, à educação, **resolvo:**

Art. 1.º. **Homologar** o relatório final da Comissão Processante n.º 04/2023 composta por Rafael Santana Frizon - presidente -, Juliano Zacarias Ferreira (Secretário) e Marilda Cardozo (membro).

Art. 2.º. Tendo em vista que após contraditório e ampla defesa, direitos conferidos em favor da acusada **E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI** restou apurado que a mesma infringiu inciso I do art. 78 da lei n.º 8.666/93, aplico as seguintes penalidades:

a) rescisão unilateral do Contrato Administrativo - Ata De Registro De Preços 270/22;

b) aplicação da penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, correspondente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme penalidade prevista na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços 270/2022.

Art. 3.º. Não havendo pagamento em 30 (trinta) dias da multa determino a inscrição em dívida ativa, e ajuizamento do respectivo executivo fiscal.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 22 de setembro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal